



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992. PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI 1420

DE 20 DE MAIO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 2º, § 3º e § 4º DO ARTIGO 12, DA LEI 1325/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1325/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O auxílio-doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

Art. 2º - Os § 3º e § 4º do artigo 12 da Lei 1325/2019, passa a ter a seguinte redação:

(...).

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à última remuneração da servidora, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 6/12 (seis doze avos), pago na última parcela.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal